

LEI MUNICIPAL 2.080/17
De 13 de Julho de 2.017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Anhembi, para o quadriênio 2018/2021”.

MIGUEL VIEIRA MACHADO NETO, Prefeito do Município de Anhembi, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Anhembi, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Parágrafo Único – Os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, são os constantes dos anexos, parte integrante dessa lei, a saber:

I – Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais.

II – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas Custos.

III – Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

IV – Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

ART. 2º - São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

I – a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

II – a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas.

III – a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, através do Orçamento/Planejamento Participativo.

IV – o propósito de recuperar e valorizar os elementos naturais do Município, de Anhembi, em especial, especialmente no aspecto turístico para o seu desenvolvimento econômico;

V – o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade de Anhembi, melhorando, com isso, as condições ambientais urbanas e reforçando o apego de seus habitantes ao seu local de moradia;

VI - a indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

ART. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

ART. 4º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal.

ART. 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Atualizar as metas fiscais das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.

II - alterar o órgão responsável por programas e ações

III - alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como "a definir" no PPA.

IV - alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

V - alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anhembi, 23 de Julho de 2.017.



MIGUEL VIEIRA MACHADO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Anhembi, na data supra*



ROSÂNGELA RAMOS

CHEFE DE SERVIÇOS INTERNOS

